



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**TERMO DE FOMENTO N. 001/PGM/PMJP/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ
- APAE, PARA OS FINS QUE NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob n. 05.881.925/0001-02, com sede e administração na Rua Dr. Antônio Lázaro de Moura, n. 1123, Bairro Jardim Presidencial I, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu presidente **PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA**, brasileiro, portador do RG n. 5R-85.057 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 166.543.749-91, residente e domiciliado na Rua Solimões, n. 1316, Bairro Dom Bosco, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si ajustado o presente **Termo de Fomento**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações através Lei Federal n. 13.204/15 e n. 13.146/2015, Lei Municipal 3240/2019 e, ainda pelo constante nos **processo administrativo n. 1- 4196/2019-SEMED**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, por força do presente termo e em conformidade com a Lei Municipal n. 3240/2019, repassará à **ENTIDADE** recursos financeiros, destinados à manutenção das atividades da APAE de Ji-Paraná (Instituto de Educação Especializada Dr. Antônio Lázaro de Moura).

Parágrafo único - Este Termo de Fomento está vinculado a Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações através Lei Federal n. 13.204/2015, n. 13.146/2015, n. 13.019/2014, Lei Municipal n. 3240/2019 e pelo plano de trabalho, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante total de recursos a serem repassará é de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, conforme especificado no artigo 2º da Lei Municipal n. 3240/2019 e autorização do Sr. Prefeito (fl.108).

Parágrafo único - Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da **ENTIDADE**, conforme descrito no Plano de Trabalho (fl.05).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2019, abaixo identificada. Para esse fim foram extraídas as Notas de Empenho GL – Global n.4527 e 4528, em 10 de junho de 2019, na seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 4527
02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0003.2142.0000 – Manutenção Das Atividades do ensino Infantil - Creche
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

EMPENHO GL – Global 4528
02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0003.2083.0000 – Manutenção Das Atividades do Ens. Infantil – Pré-escola
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal n.3240/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;
- Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:

- Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo relativas à aplicação dos recursos;
- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;



- f. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014 alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§1º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

§2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§3º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

- a. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 6º da Lei Municipal n. 3240/2019.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- g. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da APAE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo da execução do projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019/14 e Instrução Normativa n.005/2008 da Controladoria-Geral do Município (CGM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A execução do projeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estipuladas pela Lei Federal n. 13.019 de 2014 e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE FOMENTO, digitado em 05 (cinco) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 12 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ – APAE
CNPJ n. 05.881.925/0001-02
PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA
Presidente


EDILAINÉ ALVES DA S. NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 11430/GAB/PMJP/2019


SIDNEY DUARTE BARBOSA
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 11023/GAB/PM/JP/2019


STEPHANI ALICE OLIVEIRA VIAL
Servidora Municipal
Testemunha


IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha